



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
FÓRUM DA QUARTA ZONA ELEITORAL -RO**

**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA 04ª ZONA ELEITORAL/RO COM OS  
PARTIDOS, FEDERAÇÕES, COLIGAÇÕES E AS EMISSORAS DE RÁDIO  
E TELEVISÃO, REFERENTE À PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA –  
HORÁRIO ELEITORAL - PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024, EM  
VILHENA/RO**

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09:00hs, no Auditório do Ministério Público do Estado de Rondônia, situado na Av. Luiz Maziero, n. 4480, Jardim América, Vilhena/RO, se realizou a audiência pública para tratar da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão e da elaboração do plano de mídia, referentes às Eleições Municipais de 2024, no Município de Vilhena/RO, nos termos da Lei 9.504/97 e da Resolução TSE n. 23.610/2019.

Estiveram presentes a Exma. Sra. Juíza Eleitoral Christian Carla de Almeida Freitas, a Chefe de Cartório da 04ª Zona Eleitoral/RO, Sra. Fabíola Bernardo Canuto Franco Assunção, o auxiliar de Cartório, Sr. Fábio dos Santos Freitas e a auxiliar de Cartório Sra. Christiane Souza de Macedo Barbosa, juntamente com os representantes das rádios e televisão que assinaram a lista de presença, anexada a esta ata, bem como os representantes de partidos políticos, federações e coligações com candidatos registrados em Vilhena, conforme lista de presença que integra esta ata.

Ausente: o douto Promotor de Justiça Eleitoral – Dr. Rodrigo Leventi Guimarães, apesar de devidamente convidado para o ato, através do Ofício nº 330 / 2024 - CRE/GAB04ª ZE/4ª ZE.

Aberta a audiência pública pela MMª Juíza Eleitoral, foi anunciada a seguinte pauta: definição das emissoras geradoras da propaganda eleitoral gratuita; definição dos responsáveis por receberem os mapas de mídias e as mídias;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
FÓRUM DA QUARTA ZONA ELEITORAL -RO**

forma de entrega; tipo de mídia; formato e horário de entrega, para os programas em rede e inserções; sorteio para definir o primeiro partido/federação ou coligação a iniciar na propaganda em rede (cargo majoritário); sorteio para definir a ordem de aparição por cargo (prefeito/vereador) das inserções; distribuição da propaganda em rede (somente majoritária) e inserções (majoritária e proporcional); sorteio de eventuais sobras de inserções e elaboração de plano de mídia.

Quanto às emissoras de rádio e televisão, foi informado aos presentes quais as emissoras que possuem capacidade técnica de geradoras, conforme documento encaminhado à Justiça Eleitoral, pela Anatel:

**Para televisão: nenhuma emissora consta na lista de geradora da Anatel**

**Para rádio: Constam as seguintes emissoras na lista da Anatel: Rádio Onda Sul FM, Rádio Massa FM e Rádio Planalto FM.**

Foi informado que: como há mais de uma emissora geradora de rádio no Município e não havendo consenso, deve-se fazer sorteio.

Foi informado aos presentes que: não havendo emissora de televisão geradora de sinal, no Município, não haverá horário eleitoral gratuito, em rede. Sobre esse ponto, o representante da Record, presente ao ato, se dispôs a, mesmo sem a obrigatoriedade, transmitir a propaganda em rede dos candidatos a prefeito.

Em comum acordo, os representantes dos partidos políticos, coligações e federações, presentes ao ato, informaram que tem interesse na transmissão da propaganda em rede, na televisão e que irão providenciar as mídias para envio à emissora Record.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
FÓRUM DA QUARTA ZONA ELEITORAL -RO**

Os presentes foram informados de que as demais emissoras de televisão, em Vilhena, não tem a obrigatoriedade de retransmitir a propaganda que será gerada pela emissora Record.

Realizado o sorteio, ficou definido que a geradora de sinal no rádio será Onda Sul FM, e as demais serão retransmissoras.

Quanto às mídias, as emissoras de rádio e televisão foram consultadas quanto ao tipo de mídia, formato e horário de entrega, bem como como a forma de entrega das mídias (física ou eletrônica):

Restou decidido que: a forma de entrega das mídias será realizada por e-mail, devendo respeitar os horários acordados em reunião.

São eles: Propaganda veiculada de terça a sexta: entrega entre 08:00hs e 12:00hs, do dia anterior à transmissão.

Propaganda veiculada aos sábados, domingos e segundas: entrega da mídia das 08:00hs às 12:00hs da sexta-feira anterior à transmissão.

Rádio: tipo de mídia: ficou acordado que o formatado deve ser em MP3 320kbps.

Televisão: as mídias devem ser entregues em MP4 Full HD e áudio em 12 decibéis.

Quanto à ordem de veiculação da propaganda em rede (apenas para cargo majoritário):

Ficou definida a seguinte ordem de veiculação para a propaganda em rede no primeiro dia:

- 1 – Coligação Unidos Por Vilhena
- 2 – Federação Brasil Da Esperança
- 3 - Coligação Vilhena Nos Trilhos, o trabalho continua



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
FÓRUM DA QUARTA ZONA ELEITORAL -RO**

Foi pontuado que depois de sorteada a ordem de veiculação da propaganda em rede para o primeiro dia, a cada dia que se seguir, o partido político, a federação ou a coligação que veiculou sua propaganda em último lugar será o primeiro a apresentá-la no dia seguinte, apresentando-se as demais na ordem do sorteio (art. 55, §7º, da Resolução do TSE n. 23.610/2019).

Ato contínuo, os presentes foram consultados se foi criado plano de mídia acordado entre eles. Diante da negativa, a Juíza Eleitoral informou que será utilizado o plano de mídia gerado pelo Sistema Horário Eleitoral, desenvolvido pelo TSE.

Foi informado que o Sistema Horário Eleitoral, desenvolvido pelo TSE, utiliza na distribuição os critérios estabelecidos na legislação eleitoral (90% distribuídos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerando, no caso de coligações para as eleições majoritárias, o resultado da soma do número de representantes dos seis maiores partidos que a integram, e, no caso das federações, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integrem; e 10% distribuídos igualmente – art. 55 da Resolução do TSE n. 23.610/2019).

**Foi registrado que o Democracia Cristã – DC e o AGIR não terão acesso ao horário eleitoral gratuito nas eleições municipais de 2024, uma vez que não alcançaram o requisito do inciso II do art. 3º da Emenda Constitucional nº 97/2017 (cláusula de barreira), deste modo, a magistrada determinou a sua exclusão na distribuição do horário eleitoral gratuito.**

Ato contínuo, determinou à Chefe de Cartório que realizasse o sorteio manual para definir se a distribuição de inserções será primeiro para Prefeito ou Vereador.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
FÓRUM DA QUARTA ZONA ELEITORAL -RO**

Ficou definido que as inserções serão primeiro para Prefeito e Vice-prefeito.

**Mapas de mídia:** o art. 65, §4º, da Resolução do TSE n. 23.610/2019 estabelece que os mapas de mídia acompanhados do anexo III da Resolução do TSE n. 23.610/2019 (protocolo de mapa de mídia) deverão ser entregues à emissora responsável pela geração:

- **até às 14h do dia anterior a sua veiculação;**
- **até as 14h da sexta-feira imediatamente anterior, para as transmissões previstas para sábados, domingos e segundas-feiras;**
- **até as 14h (quatorze horas) do dia útil anterior, para as transmissões previstas para os feriados.**

Em comum acordo entre os presentes, ficou definido que os mapas de mídia serão entregues às emissoras, pelos representantes dos Partidos Políticos, Coligações e Federações, no horários e dias definidos no art. 65, §4º, da Resolução/TSE n. 23.610/2019, conforme transcrito acima.

Os presentes foram advertidos que, em cumprimento ao art. 77, §9º, da Resolução do TSE n. 23.610/2019, é obrigatório o envio de cópia dos anexos III (protocolo de mapa de mídia) e IV (protocolo de mídia) da Resolução do TSE n. 23.610/2019, também à Justiça Eleitoral, para e-mail: [zona4@tre-ro.jus.br](mailto:zona4@tre-ro.jus.br), a ser realizada pelos partidos, federações e coligações, com confirmação de recebimento.

Foram repassadas aos presentes algumas orientações gerais quanto ao horário eleitoral gratuito:



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
FÓRUM DA QUARTA ZONA ELEITORAL -RO**

Esclareceu que a propaganda eleitoral gratuita no Rádio/TV será veiculada **do dia 30/08 a 03/10/2024 – 1º turno** (art. 49 da Resolução do TSE n. 23.610/2019).

Esclareceu que a **propaganda em rede** é realizada somente para o cargo de Prefeito, **de segunda à sábado**, nos seguintes horários (art. 49, III, da Resolução do TSE 23.610/2019):

**No rádio: 07h00 às 07h10 / 12h00 às 12h10 (horário de Brasília);**

**Na televisão: 13h00 às 13h10/ 20h30 às 20h40 – horário de Brasília).**

Esclareceu que as emissoras de rádio e TV devem reservar **70 minutos diários para a propaganda em inserções**, que **será de 30 e 60 segundos**, a critério do partido, federação ou coligação, **de segunda a domingo** (art. 52, caput, da Resolução do TSE 23.610/2019). **O tempo será dividido na proporção de 60% para prefeito e 40% para vereador**, nos seguintes blocos de horários (art. 52, III, da Resolução do TSE 23.610/2019):

**1º Bloco: entre às 5h00 e às 11h00 (horário local);**

**2º Bloco: entre às 11h00 e às 18h00 (horário local);**

**3º Bloco: entre às 18h00 e às 24h00 (horário local).**

Foi informado que no plano de mídia as inserções serão de 30 segundos, e caso os partidos, federações e coligações optem por agrupar inserções dentro do mesmo bloco (60 segundos) deverão comunicar as emissoras com **antecedência mínima de 48hs**, a fim de que estas possam efetuar as alterações em sua grade de programação, bem como encaminhar os mapas de mídia com os agrupamentos de 60 segundos (art. 63, III, e 52, §3º-A, da Resolução do TSE n. 23.610/2019);

Ressaltou-se que a Chefe de Cartório irá fornecer, de forma eletrônica (e-mail), aos partidos, federações e coligações, os Anexos da Resolução do TSE n. 23.610/2019 (cadastramento das emissoras de rádio e TV, partidos, coligações

Rua 545, n. 495 – Jardim América – Vilhena/RO

Contato: 69-99606-5107

e-mail: zona4@tre-ro.jus.br



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
FÓRUM DA QUARTA ZONA ELEITORAL -RO**

e federações), os quais serão devidamente preenchidos e encaminhados à Justiça Eleitoral; Bem como, será fornecido a todos os relatórios e plano de mídia gerados no Sistema Horário Eleitoral e ata desta audiência.

Na oportunidade, as emissoras foram orientadas a verificarem se a pessoa que entrega os materiais de propaganda (mapa de mídias e mídias) confere com a pessoa autorizada no credenciamento (Anexo I), estando a emissora desobrigada do recebimento quando a entrega se efetivar por pessoas não autorizadas (art. 65, §7º, da Resolução do TSE n. 23.610/2019).

Esclareceu que as emissoras devem efetuar a conferência da qualidade da mídia e tempo de duração antes de dar o recebido ao representante partidário autorizado, havendo recusa, deverá indicar os motivos.

Em caso de incompatibilidade, erro ou defeito da mídia ou inadequação dos dados com a descrição constante no formulário de entrega, o material deverá ser recusado, com as razões da recusa, e deverá ser veiculada a última mídia apresentada, regra que se aplica tanto a propaganda em rede como em inserções.

Alertou-se que, caso o mapa de mídia e as mídias não sejam entregues dentro dos prazos acordados, será veiculado o último programa exibido, e caso nenhum programa tenha sido entregue será levado ao ar apenas a informação de que o horário está reservado para propaganda eleitoral gratuita (art. 70 da Resolução do TSE n. 23.6010/2019).

A Juíza Eleitoral determinou que as emissoras recusem o recebimento de materiais de propaganda que não estejam no formato acordado nessa audiência, bem como aqueles que não cumpram o tempo definido no plano de mídia gerado pela Justiça Eleitoral, inclusive quanto à propaganda por inserção.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
FÓRUM DA QUARTA ZONA ELEITORAL -RO**

Na hipótese de partido político, federação ou coligação não entregar o mapa de mídia indicando qual inserção deverá ser veiculada em determinado horário, as emissoras de rádio e de televisão poderão transmitir qualquer inserção anteriormente entregue que não tenha sido obstada por ordem judicial. (art. 70, §4º, da Resolução do TSE n. 23.6010/2019).

As emissoras, os partidos políticos, a federação e coligações deverão informar, até o dia 26/08/2024, às 15:00hs, à Justiça Eleitoral, através do e-mail: [zona4@tre-ro.jus.br](mailto:zona4@tre-ro.jus.br), os seguintes dados para recebimento de intimações e ordens judiciais: e-mail, endereço completo, bem como o responsável legal da emissora, do partido, coligação ou federação.

Ressaltou-se que devem ser observados os artigos 48, caput, §4º e art. 81-B da Resolução do TSE n. 23.610/2019, quanto à acessibilidade na propaganda eleitoral: áudio descrição, janela com intérprete de libras, e subtítuloção por meio de legenda oculta, sendo de responsabilidade dos partidos, federações e coligações providenciarem a confecção da propaganda eleitoral de acordo com as normas eleitorais.

Foi informado que, durante toda a transmissão pela televisão, em inserções, a propaganda deverá ser identificada pela legenda "Propaganda Eleitoral Gratuita", sendo de responsabilidade dos partidos, federações e coligações (art. 76 da Resolução do TSE n. 23.610/2019).

Esclareceu-se que os partidos, federações e coligações devem se atentar quanto às vedações legais na propaganda eleitoral, evitando-se assim o ingresso de ações judiciais, aplicação de multas e suspensão de propaganda eleitoral gratuita no rádio e televisão ao infrator.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
FÓRUM DA QUARTA ZONA ELEITORAL -RO**

Alertou-se que cabe aos partidos, federações e coligações distribuir entre os candidatos registrados os horários que lhes forem destinados pela Justiça Eleitoral (art. 77 da Resolução do TSE n. 23.610/2019).

- A distribuição do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão para as candidaturas proporcionais deve observar:
  - 1- Destinação proporcional ao percentual de candidaturas de mulheres, respeitado o mínimo de 30%;
  - 2- Destinação proporcional ao percentual de candidatura de mulheres negras e não negras, calculado com base no total de pedidos de registro na circunscrição;
  - 3- Destinação proporcional ao percentual de candidaturas de homens negros e não negros, calculado com base no total de pedidos de registro apresentados na circunscrição. (art. 77, § 1º da Res. Nº 23.610/19).

Nada mais havendo a tratar, às 09:53, agradecendo a presença de todos, deu-se por encerrada a audiência pública, do que, para constar, foi lavrada a presente ata, por mim, Fábio dos Santos Freitas, a qual segue assinada pela Senhora Juíza Eleitoral e pela Chefe de Cartório Eleitoral.

**CHRISTIAN CARLA DE ALMEIDA FREITAS  
JUÍZA ELEITORAL**

**FABÍOLA BERNARDO CANUTO FRANCO ASSUNÇÃO  
CHEFE DE CARTÓRIO**